



EDITAL SETADES Nº 001/2024

IV MOSTRA ESTADUAL DE PRÁTICAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), no uso de suas atribuições legais, promoverá a IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social do Estado do Espírito Santo, que acontecerá na cidade de Vitória – Espírito Santo.

CAPÍTULO I – DA MOSTRA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social é um instrumento para identificar e disseminar práticas bem-sucedidas da Assistência Social que estejam contribuindo para modernização, inovação e eficiência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. São consideradas Práticas em Assistência Social as atividades desenvolvidas no âmbito do SUAS, criadas, aprimoradas e executadas por gestores(as), trabalhadores(as) e conselheiros(as) do SUAS.

Art. 2º. São objetivos da IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social:

- I. Estimular o processo contínuo, positivo e proativo de desenvolvimento e divulgação das práticas profissionais coerentes com a legislação, normativas e princípios do SUAS;
- II. Identificar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização e inovação no âmbito da Assistência Social que, estejam contribuindo para o aprimoramento do SUAS;
- III. Dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização estadual em favor da consolidação da Assistência Social;
- IV. Colaborar para a construção da imagem de uma Assistência Social mais humana moderna e eficiente junto à opinião pública em geral;
- V. Contribuir para a socialização, aprimoramento e replicação das melhores práticas;
- VI. Disseminar as melhores práticas através do Observatório Estadual do Sistema Único de Assistência Social do Espírito Santo¹ (Observatório SUAS - ES).

CAPÍTULO II – DOS TEMAS E DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES

Art. 3º. Poderão participar da seleção para mostra, práticas inscritas por um ou mais gestor(es), trabalhador(es) ou conselheiro(s) dos municípios do Estado do Espírito Santo. Essas práticas deverão contribuir de alguma maneira com a consolidação do SUAS. Todas as práticas deverão compor a Gestão do SUAS ou a Rede

¹ **Parágrafo Único:** O Observatório Estadual do Sistema Único de Assistência Social do Espírito Santo (Observatório SUAS - ES) é uma iniciativa da SETADES, que objetiva contribuir para a sistematização, produção e disseminação de conhecimentos sobre a Política de Assistência Social no território capixaba. Seu acervo será construído de modo colaborativo e com vistas à permanente qualificação da Assistência Social, cumprindo relevante interesse público.



Socioassistencial, seja de execução direta ou indireta cofinanciada e com inscrição no Conselho de Assistência Social, sendo classificadas nas seguintes categorias:

a) Serviços:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias (PAIF);
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- IV. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- V. Serviço Especializado de Abordagem Social;
- VI. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- VII. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- VIII. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- IX. Serviço de Acolhimento Institucional (nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva);
- X. Serviço de Acolhimento em República;
- XI. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XII. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

b) Benefícios Assistenciais e Programas

- I. Benefícios Eventuais;
- II. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III. ACESSUAS Trabalho;
- IV. Programas de Transferência de Renda;
- V. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

c) Gestão

- I. Vigilância Socioassistencial;
- II. Gestão Financeira e Orçamentária;
- III. Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- IV. Controle Social;
- V. Planejamento e Gestão do SUAS.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A estrutura da IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social é formada pelos seguintes órgãos:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissão de Seleção.

Art. 5º. A Comissão Executiva, será composta por 03 (três) membros:

- a) 01 (um) membro do NUEP/SUAS-ES; e
- b) 02 (dois) representantes da SETADES.

Parágrafo Único: O(a) coordenador(a) será eleito entre os membros.



Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva:

- I. Adotar medidas estratégicas e de planejamento para a realização da IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social;
- II. Estabelecer o cronograma de realização da IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social, incluindo publicação de Edital, período de inscrições, período para seleção de trabalhos, dentre outros;
- III. Instituir e validar a Comissão de Seleção;
- IV. Receber as inscrições e repassar a Comissão de Seleção para análise;
- V. Receber da Comissão de Seleção as avaliações dos trabalhos;
- VI. Estabelecer a estratégia de divulgação da IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Analisar e julgar as inscrições recebidas;
- II. Selecionar as práticas consideradas aptas;
- III. Ordenar as práticas aptas por categoria.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção será composta por 07 (sete) membros, sendo:

- a) 03 (três) especialistas na área da Assistência Social;²
- b) 03 (três) representantes da SETADES;
- c) 01 (um) membro do NUEP.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO E DA FORMA PARA INSCRIÇÕES

Art. 8º. O prazo para inscrições é de **17/06/2024 a 12/07/2024**, prorrogável a critério da Comissão Executiva.

Art. 9º. As práticas deverão ser enviadas, impreterivelmente até as 23h59 do dia 12 de julho de 2024, ao endereço eletrônico **observatoriosuas@setades.es.gov.br**

Art. 10. A experiência deverá ser relatada por meio digitalizado em formato PDF. Cada experiência deverá ser acompanhada de sua respectiva ficha de inscrição (Anexo I), devidamente preenchida.

Art. 11. Os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Seleção não poderão inscrever trabalhos.

CAPÍTULO V – DA DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art. 12. Cada experiência deverá ser apresentada por meio de arquivo digital em formato PDF contemplando os seguintes conteúdos:

- a) **Título:** nome, que caracterize a Prática em Assistência Social a ser descrita, utilizando nomes curtos e objetivos – com até 200 caracteres com espaço – que facilitem sua comunicação.

² Serão considerados especialistas em Assistência Social: a) profissionais das categorias do SUAS (Conforme Resolução CNAS nº 17/2011) com experiência mínima de 05 (cinco) anos na Política de Assistência Social e título de pós-graduação lato sensu em áreas correlatas; b) Professores universitários (ativos ou aposentados) com titulação mínima de mestrado e atuação comprovada na área de Assistência Social ou outras Políticas Sociais correlatas.



- b) **Apresentação:** dados e informações referentes à realidade do local onde a Prática em Assistência Social está sendo ou foi desenvolvida.
- c) **Justificativa:** qual a importância da Prática em Assistência Social para a consolidação do SUAS e porque ela se faz necessária;
- d) **Objetivos:** descrever o que se pretende alcançar ou foi alcançado com a Prática em Assistência Social. Deve estar diretamente relacionado à categoria inscrita.
- e) **Metodologia:** descrever os procedimentos, as técnicas e os instrumentos que são utilizados para a execução da Prática em Assistência Social.
- f) **Resultados alcançados e metas definidas e quantificadas através de indicadores:** citar os recursos financeiros e humanos – orçamento, parcerias, equipe executora (funções e procedimentos operacionais), indicadores, meios e período de verificação, dentre outros.
- g) **Referências Bibliográficas:** listar os autores, legislações e/ou documentos oficiais citados no texto.
- h) **Registro fotográfico:** 04 (quatro) fotos no máximo, computáveis no total de páginas permitidas (vide Art. 13).

Art. 13. A experiência deverá ser apresentada com a seguinte estrutura formal: Os relatos devem ter no máximo 05 (cinco) páginas de texto corrido, incluindo os registros fotográficos (não considerando a capa, que não será submetida à comissão de seleção): em formato A4; espaçamento 1,5; fonte Time New Roman 12; margem direita e superior 2 cm; margem esquerda e inferior 3 cm. As páginas devem ser numeradas no canto superior direito da folha a 2 cm da borda superior. Na capa deverá ser indicado o nome do (s) autor (es), título e data. As demais páginas não devem conter qualquer identificação do(s) autor(es), porém o título da experiência deverá ser repetido na primeira página, logo acima do início do relato.

Parágrafo Único: Caso seja verificada a identificação do(s) autor(es) nas demais páginas, o trabalho será devolvido para correção, respeitando o prazo de inscrição.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PRÁTICAS

Art. 14. A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I - Experiência com base nas normativas do SUAS;
- II - Abordagem intersetorial: nível de articulação em rede.
- III - Criatividade: analisa contribuição da experiência com soluções inovadoras para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo, inclusive a adaptação de instrumentos para serem aplicados em novos contextos;
- IV - Eficiência: relação entre custos e resultados/benefícios;
- V - Qualidade: avalia o impacto e melhorias para determinado segmento da população;
- VI - Protagonismo do (a) usuário (a);
- VII - Alcance Social: medida ou grau de alcance dos objetivos.

Art. 15. Os critérios de avaliação terão uma pontuação total de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que esses pontos serão distribuídos da seguinte forma:

- a) **Critérios I, II, III** – 06 pontos (02 pontos cada critério)
- b) **Critérios IV, V, VI e VII** – 04 pontos (01 ponto cada critério)



§ 1º Serão consideradas aptas as práticas que obtiverem a pontuação mínima de 06 (seis) pontos.

§ 2º Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

- a) Maior pontuação obtida no Critério I;
- b) Maior pontuação obtida no Critério II;
- c) Maior pontuação obtida no Critério III;
- d) Maior pontuação obtida no Critério IV.

Art. 16. Todas as práticas consideradas aptas, conforme § 1º Art. 15, serão publicadas em meio digital e constituirão o acervo do Observatório SUAS - ES.

Art. 17. As práticas aptas serão classificadas, sendo selecionadas para a apresentação dos trabalhos durante a Mostra:

- a) as 06 (seis) melhores práticas para a categoria Serviços;
- b) as 03 (três) melhores práticas para a categoria Benefícios Assistenciais e Programas;
- c) as 03 (três) melhores práticas para a categoria Gestão.

§ 1º Somente as práticas selecionadas farão apresentação com exposição oral de, no máximo, quinze (15) minutos, durante a IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social, que será realizada na cidade Vitória, Estado do Espírito Santo. As práticas selecionadas serão apresentadas na plenária, de acordo com a ordem das alíneas do caput.

§ 2º A divulgação das práticas consideradas aptas será realizada, por ordem de classificação, e disponível no site da SETADES (www.setades.es.gov.br)

§ 3º A lista das práticas selecionadas para apresentação oral, por categoria será disponibilizada no site da SETADES www.setades.es.gov.br

§ 4º Os proponentes das práticas selecionadas para apresentação oral deverão confirmar sua participação conforme previsto no cronograma. Caso haja desistências, serão convocadas as práticas seguintes, respeitando a ordem de classificação.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 18. Não serão aceitos relatos de experiências que não estejam em conformidade com o presente edital.

Art. 19. Os trabalhos enviados não serão devolvidos, sendo que a inscrição na IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social implica na cessão de imagem e direitos autorais, sem qualquer tipo de ônus, desde que citada a autoria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.



CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrições das Práticas	17/06/2024 a 12/07/2024
Avaliação das Práticas	17/ 07/2024 a 31/07/2024
Divulgação das práticas consideradas aptas	05/08/2024
Prazo para Recurso	06 a 08/08/2024
Resultado do Recurso	09/08/2024
Divulgação das práticas selecionadas para apresentação oral	12/08/2024
Confirmação da participação na apresentação oral	19/ 08/2024
Realização da IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social	28/08/2024

Vitória – ES, 17 de junho de 2024.

Comissão Executiva IV Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social



**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A MOSTRA ESTADUAL
BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO/NUEP/SUAS-ES/2024**

CATEGORIA: () Serviços () Benefícios Assistenciais e Programas () Gestão

TÍTULO DA EXPERIÊNCIA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PRÁTICA

Nº	Nome	Formação	Cargo/Função	Execução ³ (Direta ou Indireta)	E-mail	Telefone

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município⁴: _____

Unidade⁵ onde foi aplicada a prática: _____

DDD: ____ Telefone(s): _____

IDENTIFICAÇÃO DO(A) GESTOR(A) MUNICIPAL

Gestor(a): _____

³ Execução: Indicar se a prática inscrita foi executada em Órgão Governamental (direta) ou em Organização da Sociedade Civil (indireta).

⁴ Município onde foi aplicada a prática.

⁵ Unidade: registrar onde a prática inscrita foi realizada: Órgão Governamental (CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento, etc..) ou em Organização da Sociedade Civil (qual serviço ou programa?).